

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA DEZEMBRO/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência novembro/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92 (RT 074/92);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92 (RT 089/92);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT 027/93 (OS nº 17, 29/03/93);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's 016/93 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93 (OS nº 063, 29/01/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empregado, consulte o RT 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário / contínuo, consulte o RT 030/93 (OS nº 073, 07/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Portaria nº 3.042, 30/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
- i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, sobre a suspensão do IPMF até 12/93, desde setembro/93 utilizam-se as alíquotas de 8, 9 e 10% (RT 076/93);
- j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT 072/93 (OS nº 088, 27/08/93);
- k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, 20/08/93);
- l) Sobre Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT 075/93 (OS nº 81, 05/08/93);
- m) As empresas de transporte deverão observar, a partir de jan/94, o recolhimento para SEST/SENAT, de acordo com a Lei nº 8706/93 (RT nº 074/93);
- n) Incidência sobre Acordo na Justiça do Trabalho, prazo e recolhimento, consulte RT 084/93 (OS nº 92, 16/09/93).

DIA 02 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 02/12/93 até 08/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento PASEP, junto ao banco do Brasil Sa, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 4 e 5.

DIA 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 03/12/93 até 17/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10/outubro.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência novembro/93.

DIA 03 - Obs.: a) Para o mês de novembro/93, as horas normais e os DSR's, estão cons-
tituídos da seguinte maneira:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	=	176.00 hs/ct	(24 dias = 176:00 hs/sx)
- DSR's (*)	=	44.00 hs/ct	(06 dias = 44:00 hs/sx)
TOTAL	=	220.00 hs/ct	30 dias 220:00 hs/sx

* regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais	=	192.00 hs/ct	(24 dias = 192:00 hs/sx)
- DSR's (*)	=	48.00 hs/ct	(06 dias = 48:00 hs/sx)
TOTAL	=	240.00 hs/ct	30 dias 240:00 hs/sx

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (ani-
versário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores /
dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporci-
onar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para
saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coinciden-
te com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e
descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado /
por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de che-
ques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160
UFIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a
favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário norma-
tivo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior:
5% do salário normativo por empregado;
 - empre sas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7%
do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 03 - **IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetá-
ria (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autôno-
mos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos /
no período de 16 a 30 de novembro/93.

Obs.: a) O recolhiment o do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer no mes-
mo dia do pagamento (fato gerador). Após esse prazo, o IRRF está su-
jeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros
de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de
10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimen-
to. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;

- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os
recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN 128, de
02/12/92 (RT 097/92);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor infe-
rior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja infe-
rior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre so-
bre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a
cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 058/93 (Portaria nº
429, 16/07/93);
- e) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi re-
duzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (antes era no
dia seguinte ao fato gerador), e, com correção, o prazo foi reduzi-
do para o 3º dia útil da quinzena subsequente (antes o prazo era de
10 dias corridos). Fds.: Medida Provisória nº 368, de 29/10/93, DOU
de 01/11/93 (RT 090/93).

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência novembro/93.

Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto da multa originada pela Convenção Coletiva);

b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito

de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (Instrução Normativa nº 01, de 07/11/89);

c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 3281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;

d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/93, inclusive o valor do 13º salário-parcela. Deve-se ainda, considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 090/93;

b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93 (Circular nº 23, de 24/06/93);

c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador. "

d) A partir da competência nov/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchido através do formulário plano mod. 38231. As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente) (Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);

e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) - (RT nº 083/93);

f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficaram extintos.

DTA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência novembro/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária.

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência jan/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
- b) O recolhimento das contribuições incidentes sobre Acordo homologado ou sentença da Justiça do Trabalho, deverá ser efetuado em GRPS única até o 8º dia do mês subsequente ao da competência, / salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, ocasião em que as datas dos respectivos pagamentos, assumem os meses de competência. Quando pagas no 1º dia do mês subsequente ao da competência não há correção monetária. A contribuição do empregado é sempre de 8% (alíquota mínima) independentemente do limite máximo;
- c) Veja demais orientações sobre recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 11/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 11/93 da CEF, editada no RT 090/93, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 09 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 09/12/93 até 17/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20/outubro.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de novembro/93. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de novembro/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- e) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional (*) por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias.
- O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

Obs.: (*) Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para S. Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Cruzeiros) (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente cor-

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês novembro/93, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência novembro/93, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93).

DIA 16 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 16/12/93 até 17/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31/outubro.

DIA 20 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de dezembro/93.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 03.

DIA 20 - 13º SALÁRIO/93 - PAGAMENTO DA 2a. PARCELA

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2a. parcela do 13º salário relativo ao ano de 1993.

O cálculo é realizado tomando-se como base o salário de dezembro/93 e deduzida o valor da 1a. parcela.

Observar que o atraso do pagamento do 13º salário, acarreta as mesmas multas originadas no atraso de pagamento de salários.

Incidem o INSS e IRRF, calculados separadamente do salário normal. Há incidência do FGTS (salários de dez/93 + 13º salário - 2a. parcela).

Obs.: Maiores detalhes, veja o RT nº 086/93.

DIA 20 - INSS SOBRE 13º SALÁRIO - 2a. PARCELA - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o INSS sobre o 13º salário - 2a. parcela, em separado dos salários (folha de dezembro/93), junto ao banco credenciado, sem correção monetária (UFIR). Após esta data, recolhe-se com a correção.

A redução do prazo de recolhimento (antes era até o 8º dia do mês subsequente) está prevista no art. 7º e seus §§, da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93 (RT 002/93):

" O recolhimento da contribuição correspondente ao 13º salário deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro ou no dia imediatamente anterior em que haja expediente bancário.

- § 1º - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho o recolhimento deve ser efetuado na forma da alínea "b" do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação desta Lei.
- § 2º - A contribuição de que trata este artigo incide sobre o valor bruto do 13º salário, mediante aplicação, em separado, das alíquotas estabelecidas nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.
- § 3º - A atualização monetária será devida a contar da data prevista no "caput" deste artigo, utilizando-se o mesmo indexador definido para as demais contribuições arrecadadas pelo INSS. "

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior (inclusive SCS) a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;

- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 21/12/93 até 28/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10/novembro.

DIA 24 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 24/12/93 a 28/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20/novembro.

DIA 29 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 29/12/93 até 28/01/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30/novembro.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de novembro/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste ao sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

Obs.: Antecipar o recolhimento, caso não haja expediente nesta data.

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de novembro/93.

- Obs.: a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constam dessa declaração;
- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- d) Instruções gerais sobre DCTF, veja RT 063/93, item 01 (Instrução Normativa nº 68, de 02/08/93);
- e) Antecipar a entrega, caso não haja expediente nesta data, na Receita Federal.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds. : Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º;
- c) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU / de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa tem obrigação de mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja melhores detalhes no RT 068/92.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).